

**PARTIDO SOCIAL  
DEMOCRATA – PPD-PSD**

**Relatório da Entidade das Contas e  
Financiamentos Políticos relativo às Contas  
da Campanha Eleitoral para a Eleição da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores realizada em 16 de outubro de  
2016, apresentadas pelo Partido Social  
Democrata**

Outubro/2017

---

## Índice

Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Condicionantes.....	6
2.2.1. Circularização .....	6
2.2.2. Contas anuais do Partido .....	6
3. Visão global da informação financeira .....	7
4. Resultados / observações.....	7
4.1. Deficiente preenchimento da lista de ações e meios .....	7
4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas... 8	
4.3. Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da prova do encerramento da conta bancária . 8	
4.4. Não disponibilização ao Tribunal Constitucional de todos os extratos bancários.....	9
4.5. Descoberto bancário .....	9
4.6. Despesas pagas por terceiros – eventuais donativos indiretos .....	10
4.7. Contribuições do Partido não certificadas .....	10
4.8. Receitas e despesas provenientes da utilização de bens do Partido – receitas e despesas sobrevalorizadas .....	11
4.9. Despesas pagas através de cheque ao portador.....	11
4.10. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha .....	12
4.11. Despesas inelegíveis – despesas sem intuito ou benefício eleitoral.....	12
4.12. Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível.....	13
4.13. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado.....	14
4.14. Deficiências no suporte documental de algumas despesas e/ou inexistência de elementos complementares de análise .....	14
4.15. Inexistência de suporte documental de despesa.....	15
4.16. IVA .....	15
4.17. Falta de declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral pelo Partido.....	15
4.18. Deficiência na apresentação dos elementos de prestação de contas e não apresentação de todos os elementos .....	16
4.19. Não obtenção de respostas.....	17
5. Conclusões.....	17
Lista de Anexos.....	20



## Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
PPD-PSD	Partido Social Democrata
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013

## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PPD-PSD, relativo às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) A Lista de Ações e Meios de Campanha não se encontra preenchida devidamente (ver ponto 4.1.);
- b) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.2.);
- c) Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional a prova do encerramento da conta bancária (ver ponto 4.3.);
- d) Não foram igualmente disponibilizados todos os extratos bancários (ver ponto 4.4.);
- e) Houve utilização de descoberto bancário (ver ponto 4.5.);
- f) Verificou-se a existência de despesas pagas por terceiros (donativos indiretos) (ver ponto 4.6.);
- g) Não foram certificadas todas as contribuições do Partido (ver ponto 4.7.);
- h) Sobrevalorizaram-se receitas e despesas, em virtude de serem provenientes da utilização de bens do Partido (ver ponto 4.8.);
- i) Foram pagas despesas através de cheque ao portador (ver ponto 4.9.);
- j) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis (ver pontos 4.10. e 4.11.);
- k) Apurou-se a existência de despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível (ver ponto 4.12.);
- l) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.13.);
- m) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.14.);
- n) Inexiste suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.15.);
- o) Não foi facultada informação sobre eventual pedido de restituição de IVA (ver ponto 4.16.);
- p) Falta a declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral pelo Partido (ver ponto 4.17.);
- q) Não foram apresentados todos os elementos de prestação de contas e alguns dos que foram apresentados padecem de deficiências (ver ponto 4.18.);
- r) Não foram obtidas respostas em determinados pedidos de informação e algumas respostas obtidas não foram conclusivas (ver ponto 4.19.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**, daqui em diante designado por PPD-PSD, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da LO 2/2005.

## 2. Método e condicionantes

### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram três trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo Partido na apresentação das Contas da Campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
  - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei;
  - Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios;
  - Verificação da ultrapassagem ou não do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.
- (ii) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral (constantes dos Anexos I a IV).
- (iii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o RECFP 16/2013 e as Recomendações aos Partidos e Coligações na eleição



em apreciação, feitas pela ECFP (recomendações essas de 22 de abril de 2016, relativas à prestação de contas), não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, que os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;

- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (L 19/2003, LO 2/2005, L 55/2010, L 1/2013 e L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional pertinentes nesta matéria e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2016, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, relativa às eleições de 16 de outubro de 2016, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

## 2.2. Condicionantes

### 2.2.1. Circularização

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha, procedeu-se à circularização dos fornecedores “AutoAtlantis Rent a Car” e “F5C”, não tendo, contudo, até à data da conclusão da auditoria, sido obtidas respostas.

Acresce que não foi recebida a resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações junto da instituição de crédito.

### 2.2.2. Contas anuais do Partido

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2016 ainda não foram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

### 3. Visão global da informação financeira

O **PPD-PSD**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apurou uma receita total de 441.391,03 Eur. e uma despesa total no montante de 495.752,98 Eur., pelo que o Resultado que se apura é negativo em 54.361,95 Eur.

Em 2012, na anterior Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ocorrida em 14 de outubro de 2012, a Receita total e a Despesa total foram de 938.737,91 Eur.

O financiamento das despesas da campanha ora em apreciação foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 226.288,92 Eur. e por Contribuições do Partido, no montante de 215.102,11 Eur.

As contas relativas à campanha eleitoral foram entregues a 1 de março de 2017, respeitando o prazo legal. Contudo, o Partido procedeu ao reenvio de contas corrigidas.

Com a entrega das contas retificadas em 11 de maio de 2017, o Partido disponibilizou um novo balanço da campanha que apresenta o Ativo com valor nulo, o Passivo com valor de 40.445,89 Eur. e os Fundos Patrimoniais com um resultado negativo de 40.445,89 Eur. Esse resultado não corresponde ao que se apura através dos mapas da receita e da despesa (54.361,95 Eur).

### 4. Resultados / observações

#### 4.1. Deficiente preenchimento da lista de ações e meios

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, a lista de ações e meios não identifica a totalidade das ações (cfr. Anexo V) e nem sempre refere os meios utilizados nas ações, optando por descrições genéricas (informação pública, passível de consulta no seguinte endereço URL, do sub-sítio da ECFP: <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/file/PSD-A%E7oes%20e%20meios.pdf?src=1&mid=3931&bid=3092>).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, a saber: lista de ações e meios de campanha mais completa, em conformidade com o disposto no n.º 1, in fine, do art.º 16.º, da LO 2/2005.*

#### **4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas**

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>1</sup>.

Foram identificados, no caso em apreciação, meios cujas despesas não se encontram refletidas nas contas respetivas (cfr. Anexo V).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente, quanto aos meios cujas despesas não se encontram refletidas nas contas respetivas, esclarecimentos adicionais sobre a inexistência de despesas ou a identificação dos documentos que as comprovem.*

#### **4.3. Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da prova do encerramento da conta bancária**

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável<sup>2</sup>.

No caso, não foi apresentado documento demonstrativo de tal encerramento.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos*

<sup>1</sup> Cfr., sobre este dever, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.3.).

<sup>2</sup> Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.6.).

*adicionais considerados pertinentes, designadamente o documento comprovativo do encerramento da conta bancária, legalmente obrigatório para as contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais.*

#### 4.4. Não disponibilização ao Tribunal Constitucional de todos os extratos bancários

Nos termos do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003, os extratos bancários de movimentos das contas e os extratos de conta de cartão de crédito devem constar de listas próprias, anexas à contabilidade dos partidos.

Não obstante, foram detetados nos mapas de despesa pelo menos três movimentos, ulteriores a 24 de janeiro de 2017, movimentos esses não constantes das mencionadas listagens.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente os extratos mencionados no art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003, relativos ao período compreendido entre 24 de janeiro de 2017 e a data de encerramento da conta de campanha.*

#### 4.5. Descoberto bancário

A L 19/2003 apenas consagra a possibilidade de os partidos poderem contrair empréstimos junto de instituições de crédito ou sociedades financeiras (cfr. art.º 8.º, n.º 2), sendo pois receitas próprias dos partidos [cfr. art.º 3.º, n.º 1, al. f)]. Não obstante, não existe norma idêntica no que respeita às campanhas, o que se manifesta no facto de o art.º 16.º do diploma legal em causa não elencar o produto de empréstimos como receita de campanha.

No caso, o PPD-PSD utilizou um descoberto bancário a partir de 18 de outubro de 2016, ascendendo os juros relativos à sua utilização a 564,52 Eur.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.*

#### 4.6. Despesas pagas por terceiros – eventuais donativos indiretos

Nos termos do art.º 8.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, é designadamente vedado aos partidos receber ou aceitar “donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem”.

Por seu turno, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas. Concretamente quanto aos donativos de pessoas singulares, o n.º 3 do art.º 16.º determina os termos em que os mesmos podem ser feitos, bem como o respetivo limite.

No caso em análise, foram identificadas despesas, no valor total de 6.218,62 Eur., elencadas no Anexo VI (relativas, nomeadamente, a combustível, refeições, táxis), pagas por militantes e ulteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha.

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas pagas por terceiros poder-se-á estar perante situações de donativos indiretos, legalmente inadmissíveis, sendo, aliás, entendimento jurisprudencial que, ainda que haja reembolso posterior, a situação descrita se configura como inadmissível, atenta a violação do princípio da transparência inerente ao quadro legal descrito<sup>3</sup>.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.*

#### 4.7. Contribuições do Partido não certificadas

O art.º 16.º da L 19/2003, sob a epígrafe “Receitas de campanha”, elenca no seu n.º 1 as formas de financiamento das campanhas, consagrando, no seu n.º 2, a obrigatoriedade de certificação das contribuições e dos adiantamentos do Partido por documentos emitidos pelos órgãos competentes desse mesmo Partido<sup>4</sup>.

Na situação em análise apenas o valor de 10.500,00 Eur. está certificado, não tendo sido apresentada certificação pelo Partido relativa ao valor apurado de contribuições de 153.890,11 Eur.

<sup>3</sup> Cfr., a este respeito, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.4.), 43/2015, de 21 de janeiro de 2015 (ponto 9.8.G.), 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.5.5.), 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.26.), 135/2011, de 10 de março de 2011 (ponto 22), 567/2008, de 25 de novembro de 2008 (ponto 37) e 19/2008, de 15 de janeiro de 2008 (ponto 9.28.).

<sup>4</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.5.).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.*

#### **4.8. Receitas e despesas provenientes da utilização de bens do Partido – receitas e despesas sobrevalorizadas**

Atento o disposto no n.º 5 do art.º 16.º da L 19/2003, é admissível a utilização de bens afetos ao património do Partido, sendo que tal utilização não deve ser considerada nem receita nem despesa de campanha.

No caso em análise:

- a) Foi incluído, na rubrica de contribuição do Partido, o valor de 1.065,00 Eur., atinente a bandeiras do PSD – Sede Nacional;
- b) O mesmo valor foi registado do lado da despesa (Mapa M7).

Atento o enquadramento legal mencionado, verifica-se que houve uma sobreavaliação da receita e da despesa de campanha.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.*

#### **4.9. Despesas pagas através de cheque ao portador**

Nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)<sup>5</sup>.

No caso em apreciação foram identificados dez pagamentos através de cheque ao portador (cfr. Anexo VII), não tendo sido identificado o respetivo destinatário nem tendo sido facultados elementos que permitam confirmar se se trata de reembolsos a colaboradores e/ou se se trata de despesa relacionada com a campanha.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos*

<sup>5</sup> V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.30.).

*adicionais considerados pertinentes, designadamente a identificação dos destinatários dos mencionados pagamentos bem como a identificação do bem ou serviço relacionado com tal pagamento.*

#### **4.10. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha**

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo<sup>6</sup>.

Foram identificadas despesas:

- a) Cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha (cfr. Anexo VIII.A), no valor total de 5.191,17 Eur.;
- b) Nas quais estão incluídos valores relativos aos dias 15, 16 e/ou 17 de outubro, atento o teor do descritivo das respetivas faturas (cfr. Anexo VIII.B);
- c) Cuja descrição, na fatura respetiva, é no sentido de se reportar a despesa ocorrida em data anterior à do início do período eleitoral definido no art.º 19.º, n.º 1, da L 19/2003 (fatura 57753 de 10/10/2016 da Accional, relativa a aluguer de espaços publicitários, no montante total de 452,95 Eur., durante uma semana no mês de março de 2016).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente esclarecimentos sobre situações elencadas.*

#### **4.11. Despesas inelegíveis – despesas sem intuito ou benefício eleitoral**

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente “com intuito ou benefício eleitoral” podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Foram identificadas despesas que, atento a descrição do respetivo documento de suporte, não se enquadram no âmbito constante do mencionado art.º 19.º, n.º 1 (cfr. Anexo IX).

<sup>6</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.8.D.).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente esclarecimentos sobre situações elencadas.*

#### **4.12. Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível**

Como já referido, nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

No caso, foi identificada a aquisição de bens do ativo fixo tangível (cfr. Anexo X). Trata-se de bens cujo período de vida útil não se esgota no período de campanha eleitoral, não tendo sido obtida qualquer informação atinente ao seu destino após a campanha.

Inerente ao art.º 19.º da L 19/2003 está a elegibilidade de despesas suportadas com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do ato eleitoral.

Nos termos da NCRF n.º 7 [v. a NCRF para entidades do setor não lucrativo (aplicável *in casu*, atento o disposto no ponto 1 da secção I do RECFP 16/2013) – Aviso n.º 8259/2015, de 19 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 146, Série II, de 29 de julho –, que remete, no seu ponto 2.3., para as NCRF]:

“Ativos fixos tangíveis: são itens tangíveis que:

(a) Sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e

(b) Se espera que sejam usados durante mais do que um período”.

O que releva, para efeitos da respetiva classificação como bens do ativo fixo tangível, é a sua suscetibilidade para serem usados em mais do que um período<sup>7</sup>, o que implica que, por definição, não se incluam no âmbito do art.º 19.º, n.º 1, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.*

<sup>7</sup> V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.15.).

#### 4.13. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

Atenta a Listagem n.º 38/2013, foram identificadas despesas cujos valores se situavam abaixo dos constantes da referida lista (cfr. Anexo XI). Esta situação exige cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.*

#### 4.14. Deficiências no suporte documental de algumas despesas e/ou inexistência de elementos complementares de análise

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>8</sup>.

Foram identificadas despesas (cfr. Anexo XII.A e XII.B) cujo suporte documental padece de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas / “recibos verdes” serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 38/2013, já referida, e, em consequência, da sua razoabilidade.

Foram ainda identificadas despesas para as quais a ECFP não tem preços de referência (identificadas no Anexo XII.C), sendo que, na sequência de interpelação ao PPD-PSD, com vista a aferir da razoabilidade das mesmas<sup>9</sup>, nada foi dito pelo Partido. A relevância desta situação prende-se com a necessidade de salvaguarda do princípio da transparência, afastando a hipótese de as situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:*

*a) Informação adicional sobre as despesas elencadas no Anexo XII.A e B, por forma a possibilitar a análise da sua razoabilidade, face à Listagem n.º 38/2013;*

<sup>8</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.5.).

<sup>9</sup> Cfr. o já referido Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.9.).

*b) Informação adicional sobre as despesas elencadas no Anexo XII.C e documentos relativos a consultas feitas a outros fornecedores, por forma a possibilitar a análise da sua razoabilidade.*

#### **4.15. Inexistência de suporte documental de despesa**

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas<sup>10</sup>.

Em relação às despesas elencadas no Anexo XIII, no montante total de 86.004,08 Eur., as respetivas faturas não constam da documentação de suporte do processo de prestação de contas da campanha.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente os documentos em causa.*

#### **4.16. IVA**

Nos termos do art.º 10.º, n.º 1, al. g), da L 19/2003, os partidos beneficiam de isenção de IVA nas transmissões de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política ou identidade própria (sendo a isenção efetivada através do exercício do direito à restituição do imposto).

Havendo diferenças interpretativas desta disposição legal, no sentido de serem ou não abrangidas as despesas de campanha, assume relevância ter informação relativa à eventual existência ou não de pedido de restituição do IVA formulado pelo Partido à Autoridade Tributária e Aduaneira. Não obstante, o PPD-PSD nada respondeu, aquando da interpelação da auditora externa a esse respeito.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, designadamente esclarecendo se requereu a restituição de IVA e, em caso afirmativo, informando qual a decisão proferida sobre tal requerimento.*

#### **4.17. Falta de declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral pelo Partido**

Como mencionado nas Recomendações efetuadas pela ECFP para as eleições em apreciação, havendo faturas não liquidadas, a responsabilidade pela sua liquidação caberá ao Partido, que deverá

<sup>10</sup> Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.22.).

apresentar declaração escrita dirigida ao Mandatário Financeiro da Campanha, assumindo tal responsabilidade.

No entanto, não foi emitida qualquer declaração nesse sentido.

Por outro lado, foram pagas dívidas a fornecedores no valor de 40.445,89 Eur. (valor dos fundos patrimoniais negativos), em relação às quais é relevante a identificação de quem procedeu ao pagamento (acompanhada dos correspondentes elementos probatórios), informação fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente os documentos em causa.*

#### **4.18. Deficiência na apresentação dos elementos de prestação de contas e não apresentação de todos os elementos**

Como já referido anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Atento quer o RECFP 16/2013 quer as Recomendações emitidas por esta Entidade para a campanha eleitoral em causa:

- a) Não foram apresentados pelo PPD-PSD os seguintes elementos:
  - i. Listagem das contas do código das contas (Anexo IX das Recomendações da ECFP);
  - ii. Extratos de conta contabilísticos;
  - iii. Balancete Geral e Analítico antes e após o apuramento dos resultados.
- b) O Anexo XII – Anexo às Contas foi entregue sem estar preenchido;
- c) O balanço entregue com as contas retificadas a 11 de maio de 2017 não está devidamente preenchido (cfr. supra ponto 3);
- d) Com a entrega das contas retificadas, o Partido não procedeu à entrega do Anexo XI – Demonstração dos Resultados corrigida.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente os documentos em causa.*

#### 4.19. Não obtenção de respostas

No âmbito da auditoria às contas da campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha e a instituição de crédito, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. supra ponto 2.2.1.) e situações de respostas pouco esclarecedoras (os fornecedores Cooperativa União Agrícola, CRL – Restaurante da Associação Agrícola de S. Miguel; e Caetano, Raposo & Pereiras, Lda., que referem, respetivamente, a fatura FT 002/17481 de 27/06/2016, de 1.250,00 Eur., e a fatura A-2996 de 31/7/2016, de 1.160,00 Eur., não identificadas nas contas da campanha).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PPD-PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:*

- a) Elementos relativos a diligências junto dos fornecedores e da instituição de crédito não respondentes. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao PPD-PSD que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente);*
- b) Esclarecimentos adicionais sobre a resposta dos fornecedores Cooperativa União Agrícola, CRL – Restaurante da Associação Agrícola de S. Miguel; e Caetano, Raposo & Pereiras, Lda., que permitam esclarecer as divergências de saldos.*

#### 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) A Lista de Ações e Meios de Campanha não se encontra preenchida devidamente (ver ponto 4.1.);
- b) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.2.);

- c) Não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional a prova do encerramento da conta bancária (ver ponto 4.3.);
- d) Não foram igualmente disponibilizados todos os extratos bancários (ver ponto 4.4.);
- e) Houve utilização de descoberto bancário (ver ponto 4.5.);
- f) Verificou-se a existência de despesas pagas por terceiros (donativos indiretos) (ver ponto 4.6.);
- g) Não foram certificadas todas as contribuições do Partido (ver ponto 4.7.);
- h) Sobrevalorizaram-se receitas e despesas, em virtude de serem provenientes da utilização de bens do Partido (ver ponto 4.8.);
- i) Foram pagas despesas através de cheque ao portador (ver ponto 4.9.);
- j) Verifica-se a existência de despesas inelegíveis (ver pontos 4.10. e 4.11.);
- k) Apurou-se a existência de despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível (ver ponto 4.12.);
- l) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.13.);
- m) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.14.);
- n) Inexiste suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.15.);
- o) Não foi facultada informação sobre eventual pedido de restituição de IVA (ver ponto 4.16.);
- p) Falta a declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral pelo Partido (ver ponto 4.17.);
- q) Não foram apresentados todos os elementos de prestação de contas e alguns dos que foram apresentados padecem de deficiências (ver ponto 4.18.);
- r) Não foram obtidas respostas em determinados pedidos de informação e algumas respostas obtidas não foram conclusivas (ver ponto 4.19.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 16 de outubro de 2016 apresentadas pelo **Partido Social Democrata – PPD-PSD**.



O trabalho de auditoria foi concluído em 24 de julho de 2017.

Lisboa, 26 de outubro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



## Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Conta – Receitas de campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta – Despesas de campanha
<b>ANEXO III</b>	Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas
<b>ANEXO IV</b>	Anexo às contas de campanha
<b>ANEXO V</b>	Meios cujas despesas não se refletem nas contas respetivas
<b>ANEXO VI</b>	Despesas pagas por militantes e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha
<b>ANEXO VII</b>	Pagamentos efetuados através de cheque ao portador
<b>ANEXO VIII</b>	Despesas cujo documento de suporte foi emitido ou faz referência a datas posteriores ao último dia da campanha
<b>ANEXO IX</b>	Despesas de campanha não elegíveis, atento o respetivo descritivo
<b>ANEXO X</b>	Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível
<b>ANEXO XI</b>	Despesas cujos preços praticados divergem da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013)
<b>ANEXO XII</b>	Despesas para as quais não existem preços de referência ou o descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado
<b>ANEXO XIII</b>	Despesas cuja fatura não consta da documentação de suporte

**ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016**

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD-PSD

**ANEXO VI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA**

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	226.288,92	433.000,00	-206.711,08
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	215.102,11	17.000,00	198.102,11
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas</b>		<b>441.391,03</b>	<b>450.000,00</b>	<b>-8.608,97</b>
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
<b>Total das Receitas</b>		<b>441.391,03</b>		

## ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD-PSD

### ANEXO VII CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Descrição	Mapa	Valor	Valor	Valor
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	94.605,00	115.000,00	-20.395,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	61.864,20	130.000,00	-68.135,80
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	21.689,60	40.000,00	-18.310,40
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	116.005,34	43.000,00	73.005,34
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	57.373,58	50.000,00	7.373,58
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	144.215,26	72.000,00	72.215,26
<b>Subtotal das Despesas</b>		<b>495.752,98</b>	<b>450.000,00</b>	<b>45.752,98</b>
Donativos em espécie	Mapa M12	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M13	0,00		
<b>Total das Despesas</b>		<b>495.752,98</b>		

ANEXO III – Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016  
Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD-PSD

**ANEXO X**  
**Balanço de campanha eleitoral**  
(à data do fecho da Conta de Campanha)

BALANÇO EM 01 de Março de 2017  
CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS A ALRAA -  
2016

UNIDADE  
MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS
		01-03-2017
<b>ATIVO</b>		
Outras contas a receber		0,00
Subvenção pública		0,00
Outros - Partido Social Democrata		0,00
Caixa e depósitos bancários		0,00
<b>Total do ativo</b>		<b>0,00</b>
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>		
<b>Fundos patrimoniais</b>		
Saldo Final da Campanha		-40.445,89
<b>Total do fundo de capital</b>		<b>-40.445,89</b>
<b>Passivo</b>		
Fornecedores		40.445,89
Estado e outros entes públicos		0,00
Outras contas a pagar:		0,00
Partidos Políticos		0,00
Outros		0,00
<b>Total do passivo</b>		<b>40.445,89</b>
<b>Total dos fundos patrimoniais e do passivo</b>		<b>0,00</b>

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

(2) - Deve ser apresentado um comparativo da anterior campanha com a mesma finalidade

0,00

**ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016**

**Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD-PSD**

**ANEXO XII**

**Anexo às contas de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Regime Contabilístico dos Partidos políticos (RCP) e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:**

1. Os critérios de valorimetria utilizados relativamente à cedência de bens a título de empréstimo e sua discriminação integral (identificação do bem, e do seu proprietário/doador);
2. Explicação do valor recebido do Estado - Subvenção Pública - e da sua forma de cálculo;
3. Decomposição das Dívidas a Terceiros refletidas no balanço de campanha, com indicação das entidades credoras;
4. Indicação do montante do reembolso do IVA pedido ao Estado;
5. Indicação dos montantes de despesas de Campanha suportadas com IVA e sem IVA;
6. As contribuições em espécie do Partido à campanha com indicação das ações em que se verificaram;
7. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do Resultado da Campanha.

## ANEXO V – Meios cujas despesas não se refletem nas contas respetivas

- Comunicação: produção de conteúdos e gestão de *sites*, *facebook* e outros meios similares (inclui tempos de antena);
- Cartazes 0,48x0,68 “Autonomia Feliz”;
- Caderno escolar PPD/PSD;
- Jantar-comício com a presença de Duarte Freitas – Lajes das Flores – 3/10/21016;
- Jantar-comício com animação musical e a presença de Duarte Freitas – Filarmónica União Ribeirense, Lajes do Pico – 10/10/2016;
- Comício com a presença de Duarte Freitas – Casa do Povo da Beira, Velas – 11/10/2016.

Fonte: informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações realizadas e dos meios de campanha utilizados.

ANEXO VI – Despesas pagas por militantes e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha

<b>Nº Interno</b>	<b>Colaborador</b>	<b>Valor</b>
90030	Carlos Alberto Reis	250,00
80006	Rui Lucas	71,20
80005	Válter do Couto Rodrigues	340,46
90025	Válter do Couto Rodrigues	131,34
90034	Graça Cabral Rego	84,35
90027	Graça Cabral Rego	21,95
90024	Válter do Couto Rodrigues	336,18
90030	Maria Madalena Medeiros Silva	258,89
90037	Maria Madalena Medeiros Silva	100,00
90036	António Pedroso	140,33
100106	Cármem Gaudêncio	463,40
100107	Cármem Gaudêncio	503,90
100089	Luís Freitas	56,40
100076	Cármem Gaudêncio	53,30
100075	Válter do Couto Rodrigues	262,89
100077	Rui Lucas	135,28
100093	Carlos Anselmo	524,20
100108	Octávio Torres	550,00
100072	Válter do Couto Rodrigues	184,55
110043	Daniel Ledo	875,00
110042	José Botelho	875,00
<b>Total</b>		<b>6.218,62</b>

## ANEXO VII – Pagamentos efetuados através de cheque ao portador

Nº Interno	Cheque	Valor
110030	Cheque n.º 0950060710	55,20
100088	Cheque n.º 0950060709	50,00
90152	Cheque n.º 0950060708	65,54
100081	Cheque n.º 0950060707	25,90
100074	Cheque n.º 0950060706	19,90
100073	Cheque n.º 0950060705	360,10
100158/59	Cheque n.º 0950060708	118,32
100140/45/46/47	Cheque n.º 0950060703	126,61
110032	Cheque n.º 0950060712	13,60
110033	Cheque n.º 0950060711	45,00
<b>Total</b>		<b>880,17</b>

**ANEXO VIII – Despesas cujo documento de suporte foi emitido ou faz referência a datas posteriores ao último dia da campanha**

**A. Faturas emitidas em data posterior ao último dia da campanha**

Doc. Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor
100211	JH Ornelas	VFVG8116/01127	15/10/2016	Gasolina s/chumbo Faial	363,58
100072	Casa de Pasto	A/14413	17/10/2016	5 Refeições	42,85
100007	Victor Matos Soc. Unipessoal, Lda	2016/959	18/10/2016	7.500 Flyers A5 imp 4/4 cores papel couché	398,25
100019	Rádio Cais	013/3054	20/10/2016	Publicidade Jornal do Pico Convite	29,50
90066	Rent a Car Ilha Verde	349049	21/10/2016	Suplemento Serviço Abastecimento	11,51
100018	Jetcolor, Lda.	016/233	24/10/2016	4.000 Bandeiras Impressas - Açores	3.837,60
100104	Vera Lúcia Ferreira Silva	1600/001207	24/10/2016	Transporte de Mercadorias	38,66
100225	Rent a Car Ilha Verde	350391	28/10/2016	Aluguer Fiat 90-MV-65	52,23
100078	CTT Contacto	1/0510003096	31/10/2016	Correio Contacto+Infomail	217,77
110001	Tiago Cabral Ribeiro	RVE 29	14/11/2016	Serviço Multimédia	150,00
110004	CTT Contacto	5D0003/27800062	18/11/2016	Juros de mora da fatura n.º 0510002863	37,44
120002	CTT Contacto	5D0003/27800067	19/12/2016	Juros de mora da fatura n.º 0510002863/306	11,78
<b>Total</b>					<b>5.191,17</b>

**B. Faturas emitidas, cujo descritivo abrange, no todo ou em parte, dias fora do período de campanha eleitoral**

Doc. Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição
100152	Rent a Car Ilha Verde	347991	15/10/2016	Aluguer Ford Focus 94-RL-41 8/9 a 15/10
90066	Rent a Car Ilha Verde	349049	21/10/2016	Aluguer Ford Focus 52-OU-36 20/9 a 15/10
100150	Rent a Car Ilha Verde	349087	21/10/2016	Aluguer VW 83-NJ-61 9/9 a 17/10
100145	Rent a Car Ilha Verde	349091	21/10/2016	Aluguer Ford Focus 28-NP-57 6/9 a 17/10
100146	Rent a Car Ilha Verde	349094	21/10/2016	Aluguer Ford Focus 94-RL-47 6/9 a 15/10
100148	Rent a Car Ilha Verde	349100	21/10/2016	Aluguer Renault Trafic 95-NT-19 5/9 a 17/10
90065	Rent a Car Ilha Verde	349109	21/10/2016	Aluguer Ford Focus 28-NP-75 6/9 a 15/10
100144	Rent a Car Ilha Verde	349172	21/10/2016	Aluguer Ford Focus 13-LB-67 12/9 a 15/10
100147	Rent a Car Ilha Verde	349643	24/10/2016	Aluguer Ford Focus 13-LB-64 12/10 a 17/10
100149	Rent a Car Ilha Verde	349819	25/10/2016	Aluguer Renault Trafic 95-NT-21 5/ a 17/10

**ANEXO IX: Despesas de campanha não elegíveis, atento o respetivo descritivo**

<b>Doc Interno</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor c/IVA</b>
80030	Cooperativa de Artesanato	1044	29/08/2016	Colcha de Tar-Repasso 2mx2,75m	1	450,00
100073	Marco Medeiros cabeleireiros	1/65	04/10/2016	Massagens	6	190,50

ANEXO X – Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível

Doc Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quantidade	Valor s/IVA	Valor
90030	Worten	30883	06/09/2016	Rádios Bells BS 1502V2	4	103,41	119,96
90030	Worten	30970	08/09/2016	Rádios Denver CAU-438	2	68,95	79,98
90024	Radio Popular	94743	13/09/2016	Auto Rádios	2	59,98	69,58
100075	Radio Popular	98694	04/10/2016	Auto Rádio	1	25,85	29,99
<b>Total</b>						<b>258,19</b>	<b>299,51</b>

ANEXO XI: Despesas cujos preços praticados divergem da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013)

Doc Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quantidade	Valor unit.	Valor s/IVA	Preços unitários ECFP euros
90008	Multitema	17/361	15/09/2016	Jornais de Campanha	150.000	0,1065	15.979,00	0,05-0,07
90012	Multitema	17/378	27/09/2016	Jornal no Fto A3 c/8 pág a 4/4 cores, em IOR, 70 gr dobrados para A4	50.000	0,1169	5.845,00	0,05-0,07
<b>Total</b>							<b>21.824,00</b>	

Fornecedor	Local	Descrição	Quantidade	Meses				Total custo unitário (3 a 6 meses)	ECFP (entre 3 e 6 meses)
				junho	agosto	setembro	1 a 16 de outubro		
Accional (Fat. 57041/57414/57752/57753)	S. Miguel	Espaço Publicitário 4x3	1	125,00	150,00	125,00	50,00	450,00	650,00-750,00

ANEXO XII - Despesas para as quais não existem preços de referência ou o descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto (descrições pouco detalhadas) ou insuficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado

A. Fatura com descritivo insuficiente

Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor unit.	Valor s/IVA	Informação adicional solicitada
Accional	2016A/56859	31/08/2016	Cartazes A3	50	0,80	40,00	Qual o tipo de material e gramagem?
Accional	2016A/57041	06/09/2016	Montagem restantes ilhas	11	110,00	1.210,00	Quais as medidas dos outdoors? O valor do aluguer de espaço publicitário referente a estas montagens não se encontra evidenciado na fatura. De quem são os espaços publicitários?
Accional	2016A/57041	06/09/2016	Outdoors 8x3m	30	195,00	5.850,00	Qual(is): - o tipo de impressão e tipo de material? - os temas dos cartazes e o n.º de rotações?
			Outdoors 4x3m	3	97,50	292,50	
			Outdoors 3x1,5m	2	50,00	100,00	
			Outdoors 2x1m	1	24,00	24,00	
Accional	2016A/57332	20/09/2016	Impressão outdoor 8x3	1	195,00	195,00	Qual o tipo de impressão e tipo de material?
Accional	2016A/57414	23/09/2016	Outdoors 8x3m	31	195,00	6.045,00	Qual(is): - o tipo de impressão e tipo de material? - os temas dos cartazes e o n.º de rotações?
			Outdoors 4x3m	3	97,50	292,50	
			Outdoors 3x1,5m	2	50,00	100,00	
			Outdoors 2x1m	1	24,00	24,00	
Accional	2016A/57414	23/09/2016	Montagem restantes ilhas	11	110,00	1.210,00	Quais as medidas dos outdoors? O valor do aluguer de espaço publicitário referente a estas montagens não se encontra evidenciado na fatura. De quem são os espaços publicitários?
Accional	2016A/57843	14/10/2016	Impressão outdoor 8x3 Rabo de Peixe	2	195,00	390,00	Qual o tipo de impressão e tipo de material?
JetColor	16/233	24/10/2016	Bandeiras Impressas - Açores	4.000	0,78	3.120,00	Qual a medida das bandeiras e o tipo de material?
<b>Total</b>						<b>18.893,00</b>	

**B. "Recibos verdes"**

Doc Interno	Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Valor
800008	Válter Couto Rodrigues	83	29/08/2016	Serviços Prestados Festa Laranja	511,00
90170	Válter Couto Rodrigues	86	23/09/2016	Serviços Prestados	1.440,00
90171	António Carlos Pereira de Melo	34	24/09/2016	Serviços Prestados	1.700,00
100058	Sociedade Filarmónica Marcial Troféu	360	12/10/2016	Serviços Prestados	900,00
100053	Adelino Mendonça Pinheiro	9	12/10/2016	Prestação Serviço	685,00
100221	Damiana de Jesus Ferreira de Sousa	6	13/10/2016	Serviços Prestados	1.937,50
100222	António Carlos Pereira de Melo	35	14/10/2016	Serviços Prestados	1.945,00
100224	Válter Couto Rodrigues	88	14/10/2016	Serviços Prestados	2.970,00
100157	Leonor da Conceição Medeiros Simão	62	21/10/2016	Serviços Prestados Campanha 14/10/2016	147,00
<b>Total</b>					<b>12.235,50</b>

**C. Despesas para as quais não existem preços de referência**

Doc Interno	Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Valor c/ IVA
40001	Pitagórica	2016/58	26/04/2016	Adjudicação 50% - Estudo de Posicionamento	15.045,00
40002	Sociologist	2015-000062	28/04/2016	Açores 2016	9.348,00
50001	Pitagórica	2016/85	19/05/2016	Conclusão 50% - Estudo de Posicionamento	15.045,00
70001	Norma Açores	2016/743	15/07/2016	Sondagem Opinião sobre Ilha do Pico	3.658,00
70003	Consulmark 2	2/246	25/07/2016	Estudo Opinião Açores 2016	5.719,50
80001	F5C	2016/194	29/07/2016	Concepção e estratégia da Campanha	11.800,00
90001	F5C	2016/217	31/08/2016	Concepção e estratégia da Campanha	11.800,00
100001	F5C	2016/239	15/09/2016	Concepção e estratégia da Campanha	11.800,00
70002	F5C	2016/263	03/10/2016	Concepção e estratégia da Campanha	5.900,00

<b>Doc Interno</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Nº Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Valor c/ IVA</b>
100002	Consulmark 2	2/446	07/10/2016	Estudo Opinião Açores 2016	4.489,50
<b>Total</b>					<b>94.605,00</b>

### ANEXO XIII – Despesas cuja fatura não consta da documentação de suporte

Na documentação de suporte do processo de prestação de contas da campanha não constavam as seguintes faturas no montante total de 86.004,08 Eur.:

- Fatura 2016/194 de 29/7 da F5C (80001);
- Fatura 2016/217 de 31/8 da F5C (90001);
- Fatura 2016/239 de 15/9 da F5C (100001);
- Fatura 2016/263 de 3/10 da F5C (70002);
- Fatura 1 16APM/96 de 12/10/2016 da Associação Portas do Mar (100067);
- Fatura 2016A/57326 de 19/09/2016 da Accional (90049);
- Doc. interno BR 16 100077 e 100093 (ambos com diversos documentos de pequenos montantes).